



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-105/2015, de 07 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

As votações aprovadas
Aprovado por: Luzmarina Souza

Em 07/12/15

Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 010/15

As votações aprovadas
Aprovado por: Luzmarina Souza
Em 29/12/15
Samuel M. Gazolla Lima
PARECER SAMUEL GAZOLLA LIMA
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Acecenta dispositivo na Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001".

Senhor Presidente:

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

1º) Através da Mensagem nº 053, de 7 de dezembro de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para Nesta tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que "Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001".

2º) O Projeto em tela, acrescenta ao Código de Receitas de Ubá as Taxas de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Análise de Processo, visando à Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e regularização antrópica em APP. Tais serviços atualmente se encontram afetos ao Poder de Polícia da Administração Pública Estadual, sendo facultado aos Municípios assumir esse processo de licenciamento, consoante inteligência da Lei Complementar Federal 140/2011. Assumindo essa atribuição, o Poder Público poderá dar uma resposta mais rápida à questão, seja por intermédio do licenciamento ambiental e também da fiscalização.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Atenciosamente,
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei Complementar Municipal

Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade
Presidente

2º) O Projeto em tela, acrescenta ao Código de Receitas de Ubá as Taxas de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Análise de Processo, visando à Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e regularização antrópica em APP. Tais serviços atualmente se encontram afetos ao Poder de Polícia da Administração Pública Estadual, sendo facultado aos Municípios assumir esse processo de licenciamento, consoante inteligência da Lei Complementar Federal 140/2011. Assumindo essa atribuição, o Poder Público poderá dar uma resposta mais rápida à questão, seja por intermédio do licenciamento ambiental e também da fiscalização.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Carlos Ruy
Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Celio Botaro
Vereador Célio Botaro
Membro Titular

Rafael Faria
Vereador Rafael Faria
Membro Titular

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

É o que nos parece S.M.J.

Telefax: (32) 3539-5000.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL